



PORTARIA nº 306, de 20 de março de 2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de Pandemia pelo Organização Mundial da Saúde (OMS).”

Vereador Anderson Vidal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe os artigos 8 e 9 da Lei Municipal nº 1261/2004, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona Vírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 351 de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

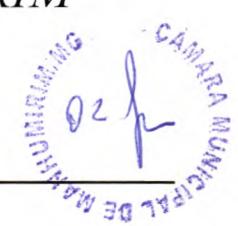
Art. 1º - Ficam temporariamente suspensos na Câmara Municipal de Manhumirim:

- I – a visitação pública;
- II- o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

2



§ 1º. Durante as sessões plenárias e as reuniões das comissões, será permitida a permanência no recinto, apenas dos vereadores e do pessoal necessário a sua realização.

§ 2º. O acesso de assessores ao plenário e à sala de reuniões deve ser limitado a necessidade fundamentada dos vereadores.

§ 3º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão via internet e rádio.

§ 4º. As pessoas com sintomas visíveis da doença respiratória, terão o acesso condicionado a avaliação médica prévia.

§ 5º. O recebimento de correspondência, entregas, protocolos e intimações, serão realizados somente na portaria do Prédio da Câmara.

Art. 3º - Qualquer servidor, colaborador terceirizado e vereador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas, passa a ser considerado um caso suspeito, deverá notificar a Diretoria da Câmara Municipal, que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze dias).

Parágrafo único: Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria da Câmara deverá ser informada no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho através de telefone, e-mail ou dispositivos de mensagem.

Art. 4º - O atendimento em todas as áreas administrativas deve se dar através de e-mail, via telefone.

Art. 5º - Os servidores da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão e maçanetas.

Art. 6º - A administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais local que entender necessários.

Art. 7º - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência por tempo indeterminado, a partir da sua publicação, enquanto durar a pandemia do COVID 19.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 18 de Março de 2020.


ANDERSON VIDAL SOARES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM 3
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Art. 6º - Os servidores da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

Art. 7º - A administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais local que entender necessários.

Art. 8º - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência até o dia 31 de março do corrente ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 20 de março de 2020.



ANDERSON VIDAL SOARES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



Portaria n.º 001 de 20 de março de 2020 – Direção de Secretaria Geral

LIDO EM PLENÁRIO
EM 19/03/2020
Câmara Municipal de Manhumirim/MG

"Estabelece funcionamento do Plantão de Servidores da Câmara Municipal de Manhumirim durante o período de prevenção ao COVID 19, conforme Portaria 306/2020, e dá outras providências."

LUCIANO DE OLIVEIRA EGENO, Diretor de Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim, por meio de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Portaria nº 306 de 20 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 351 de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica estabelecido o SISTEMA DE PLANTÃO de revezamento dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Manhumirim, até o dia 31 de março de 2020, ou conforme prorrogação posterior.

§1.º - O Plantão dos Servidores obedecerá ao seguinte QUADRO DE ESCALAS E HORÁRIOS:

QUADRO DE ESCALA – PLANTÃO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL								
RELAÇÃO DOS DIAS MÊS DE MARÇO - 2020								
	20	23	24	25	26	27	30	31
TURNO MATUTINO 07 h ÀS 12 h								

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

04/03/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

		Max	Marilac	Viviana	Max	Marilac	Viviana	Max	Marilac e Viviana
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RESPONSÁVEL									
	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	
TURNO VESPERTINO 12 h às 17 h									
	Gerusa	Giovanni	Luciano	Gerusa	Giovanni	Luciano	Gerusa	Giovanni e Luciano	

§ 2.^º - Os atendimentos em todas as áreas administrativas dar-se-ão, através de e-mail, via telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, tentando evitar ao máximo o contato pessoal.

§ 3.^º - As Servidoras no cargo de Assistente de Serviços Gerais cumprirão horário especial alternativo, das 10 h às 15 h, para que ambos os turnos tenham atendimento, limpeza e higienização.

§ 4^º. - As servidoras da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

Art. 2.^º - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência até o dia 31 de março do corrente ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

Art. 3.^º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Direção de Secretaria Geral, em 20 de março de 2020.


LUCIANO DE OLIVEIRA EGONO
Diretor de Secretaria Geral



PORTARIA nº 306, de 20 de março de 2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de Pandemia pelo Organização Mundial da Saúde (OMS).”

Vereador Anderson Vidal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe os artigos 8 e 9 da Lei Municipal nº 1261/2004, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona Vírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 351 de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensos na Câmara Municipal de Manhumirim:

- I – a visitação pública;
- II- o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;



- III – a realização de sessões ordinárias, solenes e de comissões;
- IV – a realização de audiências públicas;
- V – as visitas guiadas e;
- VI – demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões;
- VII – qualquer atividade que resulte em aglomerações de pessoas.

Art. 2º. O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para vereadores, servidores, e fornecedores devidamente credenciados.

Art. 3º. Em havendo necessidade a Câmara Municipal de Manhumirim se reunirá extraordinariamente, sem a presença de público, tomando as medidas necessárias para a segurança de todos os vereadores e funcionários no que diz respeito a organização dos trabalhos.

§ 1º. Durante as sessões plenárias extraordinárias, será permitida a permanência no recinto, apenas dos vereadores e servidores necessários a sua realização.

§2º. O acesso de assessores ao plenário e à sala de reuniões deve ser limitado a necessidade fundamentada dos vereadores.

§ 3º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão via internet e rádio.

Art. 4º - Qualquer servidor, colaborador terceirizado e vereador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas, passa a ser considerado um caso suspeito, deverá notificar a Diretoria da Câmara Municipal, que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze dias).

Parágrafo único: Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria da Câmara deverá ser informada no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho através de telefone, e-mail ou dispositivos de mensagem.

Art. 5º - O funcionamento interno da Câmara Municipal de Manhumirim será no regime de plantão, cabendo ao Diretor Geral organizar a escalar de funcionários que trabalharão em revezamento com a permanência mínima de 01 (um) servidor por período.

§ 1º - Os atendimentos em todas as áreas administrativas deverão se dar através de e-mail, via telefone, tentando evitar ao máximo o contato pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM³
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Art. 6º - Os servidores da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

Art. 7º - A administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais local que entender necessários.

Art. 8º - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência até o dia 31 de março do corrente ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 20 de março de 2020.



ANDERSON VIDAL SOARES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria n.º 001 de 20 de março de 2020 – Direção de Secretaria Geral

“Estabelece funcionamento do Plantão de Servidores da Câmara Municipal de Manhumirim durante o período de prevenção ao COVID 19, conforme Portaria 306/2020, e dá outras providências.”

LUCIANO DE OLIVEIRA EGNO, Diretor de Secretaria Geral da Câmara Municipal de Manhumirim, por meio de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Portaria nº 306 de 20 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 351 de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o SISTEMA DE PLANTÃO de revezamento dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Manhumirim, até o dia 31 de março de 2020, ou conforme prorrogação posterior.

§1º - O Plantão dos Servidores obedecerá ao seguinte QUADRO DE ESCALAS E HORÁRIOS:

QUADRO DE ESCALA – PLANTÃO SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL								
RELAÇÃO DOS DIAS MÊS DE MARÇO - 2020								
	20	23	24	25	26	27	30	31
TURNO MATUTINO 07 h ÀS 12 h								





CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Max	Marilac	Viviana	Max	Marilac	Viviana	Max	Marilac e Viviana
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS RESPONSÁVEL									
	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	Adorizete	Elisabete	
TURNO VESPERTINO 12 h às 17 h									
	Gerusa	Giovanni	Luciano	Gerusa	Giovanni	Luciano	Gerusa	Giovanni e Luciano	

§ 2.º - Os atendimentos em todas as áreas administrativas dar-se-ão, através de e-mail, via telefone, ou qualquer outro meio eletrônico, tentando evitar ao máximo o contato pessoal.

§ 3.º - As Servidoras no cargo de Assistente de Serviços Gerais cumprirão horário especial alternativo, das 10 h às 15 h, para que ambos os turnos tenham atendimento, limpeza e higienização.

§ 4º. - As servidoras da Câmara encarregados de efetuar a limpeza, deverão aumentar a frequência da limpeza aos banheiros, plataforma elevatória, corrimão telefones, computadores e maçanetas e demais instrumentos de trabalho com a devida desinfestação.

Art. 2.º - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência até o dia 31 de março do corrente ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Direção de Secretaria Geral, em 20 de março de 2020.


LUCIANO DE OLIVEIRA EGONO
Diretor de Secretaria Geral